



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA Nº 037/2022
PROCESSO SEI [04016-00041692/2022-41](#)

CONTRATO Nº 189/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA RMC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LOTE DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ASSISTENCIAL, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELO IGESDF; INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, CAPOTARIA, BORRACHARIA E SERVIÇO DE GUINCHO; COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL (RASTREADOR), ROTOLIGHT GIROFLEX, SEGURO TOTAL, TAXAS, REVISÕES, HIGIENIZAÇÃO; SEM MOTORISTAS, SEM CARREGADORES; SEM COMBUSTÍVEL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RONAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RMC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.316.044/0001-50, estabelecida na ADE Conjunto 16, Lote 17/18, Loja 02 Parte, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.988-720, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE: 5320089941-8, telefones: (061) 98404-8624, email rafaelmcosta55@gmail.com, neste ato representada por Responsável Legal, o Sr. RAFAEL MARTINS COSTA, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Presidente Juscelino – MA, portador da CNH nº. 00225815740 DETRAN - DF e inscrito no CPF: 145.614.331-04, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUTRA (85778966), DISPENSA Nº 037/2022, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUTRA (85778966), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 322/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [91772415](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [97600286](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF [97572680](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LOTE DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ASSISTENCIAL, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELO IGESDF; INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, CAPOTARIA, BORRACHARIA E SERVIÇO DE GUINCHO; COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL (RASTREADOR), ROTOLIGHT GIROFLEX, SEGURO TOTAL, TAXAS, REVISÕES, HIGIENIZAÇÃO; SEM MOTORISTAS, SEM CARREGADORES; SEM COMBUSTÍVEL, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUTRA (85778966) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUTRA (85778966), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará na FORMA - LOTE, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01	Locação de veículo utilitário novo ou seminovo do tipo hatch com 4 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 04 passageiros mais o motorista, cilindrada mínima de 1.000 cc, transmissão manual, modelo tradicional, composto por embreagem e caixa de marchas, com 5 variações de velocidades e 1 ré. Ar condicionado, película de controle solar, combustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol, direção elétrica ou hidráulica, Airbag frontais para motorista e passageiros, freios ABS, vidros e travas elétricos, limpador de vidro traseiro, desembaçador, sistema de alarme antifurto, rotolight giroflex móvel, porta malas com capacidade mínima de 290 (duzentos e noventa) litros e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
LOTE 03	Veículo furgão, novo ou seminovo, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante sem vidro, uma porta dupla traseira sem vidro, capacidade para três lugares incluído o motorista, freios a disco, motor diesel biturbo, potência do motor no mínimo 146 cv, com ar condicionado.	6	R\$ 5.700,00	R\$ 34.200,00
VALOR MENSAL ESTIMADO: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)				

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL para 06 (seis) meses deste CONTRATO é de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de avaliação da área técnica, o IGESDF(contratante) poderá efetuar a devolução dos veículos à contratada; ficando estes ou similares respeitado o elemento técnico, disponíveis para requerimento e utilização posterior de acordo com a necessidade da contratante mediante comunicação prévia. Nestes casos, o IGESDF efetuará o pagamento dos veículos que estiverem efetivamente em utilização e sob sua posse.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPÉ/NUTRA (85778966).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMA – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo terceiro, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento de garantia a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **Hospital de Base**, Estacionamento G2 - Hospital de Base, SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min às 19h00min, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das condições das aquisições dos lotes 1 e 3:

I - O serviço deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

II - A garantia dos itens será de, no mínimo, 06 meses se veículo seminovo e 12 meses se veículo novo, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

III - A locação dos veículos dar-se-á por diária, devendo estar incluso todos os custos com seguro, impostos e taxas envolvidos.

IV - Os veículos ofertados deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de uso para o caso de seminovos e serem trocados sempre que solicitado pela contratante.

V - A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar o custo da locação do veículo completo; os lubrificantes; IPVA e Seguro obrigatório; Seguro total; a manutenção preventiva e corretiva do veículo e outras pertinentes de acordo com o manual do fabricante.

VI - Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com manutenção e documentação legal em dia.

VII - As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela **CONTRATADA** após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.

VIII - Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.

IX - É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).

X - Não é permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do IGESDF e com os termos "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

XI - Os custos de adesivação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, a partir de modelos a serem apresentados pelo **CONTRATANTE**.

XII - A identificação dos veículos deverá ser renovada/trocada anualmente ou sempre que necessário.

XIII - Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

XIV - O seguro deverá incluir cobertura aos passageiros a serviço do IGESDF e a terceiros envolvidos em possível incidente.

XV - Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras.

XVI - O seguro deve cobrir danos, incêndios, incidentes naturais, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias com os acessórios, riscos na lataria e trincas em vidros.

XVII - Os veículos disponibilizados pela **CONTRATADA** serão conduzidos por funcionários do IGESDF formalmente autorizados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos limpos e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, assinada pelas partes em duas vias, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução, mesmo que por força do término do contrato, ou o seu envio para revisões e manutenções.

PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, assinada pelas partes em duas vias, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução, mesmo que por força do término do contrato, ou o seu envio para revisões e manutenções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOP/NUTRA (85778966)**, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os Veículos não deverão, no momento da entrega e no decorrer do contrato, estar sinalizados com qualquer logomarca da **CONTRATADA**.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOP/NUTRA (85778966)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

VIII - Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

IX - Indicar o fiscal do contrato.

X - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

XI - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

XII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

XIII - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

XIV - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

XV - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

XVI - Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

XVII - Anotar, em registro próprio, e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção.

XVIII - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

XIX - Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das específico do serviço.

XX - Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.

XXI - Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.

XXII - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência ao Gestor do contrato.

XXIII - Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual

II - Apresentar garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.

III - Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

IV - Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.

V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado de entrega.

VI - Garantir fluxo para lavagem e higienização dos veículos, uma vez por semana através de vouchers ou ticket de lavagem para postos ou empresas lava-jato conveniados à contratada.

VII - Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente Elemento Técnico, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

VIII - Deverá disponibilizar a apólice de seguro total nos termos dos itens 2.4.14 a 2.4.18.

IX - Deverá adquirir apólice de seguro total do veículo contra sinistros que deverá contemplar, inclusive, responsabilidade civil, danos materiais a terceiros, APP/Morte ou Invalidez, conforme tabela de cobertura abaixo:

COBERTURA	VALORES
RCF-V Danos Materiais	100.000,00
RCF-V Danos Corporais	100.000,00
APP Morte	50.000,00
APP Invalidez Permanente	50.000,00

X - O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.

XI - Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva e recolhidos para instalação de equipamentos eletrônicos de interesse da Contratada. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

XII - Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XIII - Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

XIV - Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XV - As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela CONTRATADA após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.

XVI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

XVII - Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XVIII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XIX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

XXI - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

XXII - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.

XXIII - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.

XXIV - Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XXV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXVI - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DO REAJUSTE E DO REPECTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GOPE/NUTRA (8577896)** e/ou Ato Convocatório e/ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUTRA (85778966)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

12. GARANTIA CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá manter, em favor do IGESDF, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar:

- Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e dos regulamentos do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite pela Contratada. Ficando esta, sujeita às sanções previstas Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, representante da Gerência Operacional do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


CONTRATADA

RAFAEL MARTINS COSTA Representante legal
RMC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Costa, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/10/2022, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA - Matr.0000170-1, Chefe do Núcleo de Transporte**, em 24/10/2022, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98331357** código CRC= **E42079A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00041692/2022-41

Doc. SEI/GDF 98331357

Criado por 00010499, versão 7 por 00010499 em 21/10/2022 16:38:08.